



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**LEI n.º 2.418, de 23 de Abril de 2015.**

**Altera dispositivos da Lei 2.238/2011 que dispõe sobre a estrutura, política de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 10, 17, 19 e 22, V da Lei Municipal n. 2.238, de 08 de agosto de 2.011 que dispõe sobre a Estrutura a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 10 - No Município haverá um Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.*

*Artigo 17 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

*Artigo 19 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará todas as fases do certame através de uma Resolução, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.*

**§ 1º** – A resolução de que trata este artigo, deverá ser publicada em Edital público, prevendo dentro outros:

- a) Calendário com todas as datas e os prazos para registros de candidaturas, impugnações e recursos;
- b) Documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos;
- c) Horário e local da votação;
- d) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas vedadas aos candidatos;
- e) Forma de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**§ 2º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 3º** – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá em todo território nacional no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§4º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Artigo 22** - São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho tutelar:

I - ....

II - ...

III - ...

IV - ...

V – Concordar em submeter-se previamente a treinamento e avaliação, coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre questões teóricas e práticas em torno da legislação específica para infância e adolescência, e funcionamento dos órgãos de garantia dos direitos; e

VI - ...”

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Abril de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal